



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6373 DE 04 DE MAIO DE 1994.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.557, DE 12.03.90, REVOGA O DECRETO Nº 4.705, DE 15.06.90, E ESTABELECE NOVA FÓRMULA DE CÁLCULO PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS SITUADOS NA ÁREA DENOMINADA " MILAGRES" DE PROPRIEDADE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a fórmula de cálculo estabelecida no Decreto nº 4.705, de 15.06.90, utiliza como indexador Bônus do Tesouro Nacional (BTN), extinto em 01.03.91, por ato do Senhor Presidente da República;

Considerando, outrossim, que após a extinção do BTN o valor venal dos terrenos de propriedade do Estado e objeto de regularização fundiária por parte do ITERON, vem sofrendo uma depreciação diária com aplicação da fórmula de cálculo vigente, tornando-se, hoje, indubitavelmente, inviável para o Estado dar prosseguimento aos processos de regularização fundiária;

Mat



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6373 DE 04 DE MAIO DE 1994

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 08/05/94

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 09/05/94

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.557, DE 12.03.90, REVOKA O DECRETO Nº 4.705, DE 12.03.90, E ESTABELECE NOVA FÓRMULA DE CÁLCULO PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS SITUADOS NA ÁREA DENOMINADA "MILAGRES" DE PROPRIEDADE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de

suas atribuições legais, e

Considerando que a fórmula de cálculo estabelecida no Decreto nº 4.705, de 12.03.90, utiliza como índice do Índice de Valor Venal (IVV) o Índice de Valor Venal (IVV) do Tesouro Nacional (ITN), extinto em 01.03.91, por ato do Senhor Presidente da República;

Considerando, outrossim, que após extinção do IVV o valor venal dos terrenos de propriedade do Estado e objeto de regularização fundiária por parte do ITERON, vem sofrendo uma desvalorização diária com aplicação da fórmula de cálculo vigente, tornando-se, hoje, inviável para o Estado dar prosseguimento aos processos de regularização fundiária;

[Handwritten signature and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Considerando, mais ainda, que a Lei nº 098/86, assim como o Decreto 4557/92, que a regulamentou, estabelece que " para a regularização das áreas ocupadas por indústrias e/ou pessoas jurídicas, será cobrado preço de mercado, à época da regularização e a critério do poder Executivo";

Considerando, por derradeiro a publicação da medida provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994 que instituiu a Unidade Real de Valor (URV), que é corrigida diariamente.

DECRETA:

Art. 1º- O valor venal do terreno (V.V.T.) doravante, será calculado com base no valor correspondente a 1,65 URV por m², para pessoa física, e 4,57 URV para pessoa jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de que trata este artigo, serão multiplicados pela média aritmética da soma dos fatores constantes da tabela de fatores corretivos (FC), integrante deste decreto - ANEXO 1 - e, pela área do terreno (AT) em metros quadrados, conforme a fórmula abaixo:

a) Pessoa Física:

$$VVT = 1,65 \text{ URV} \times FC \times AT$$

b) Pessoa Jurídica:

$$VVT = 4,57 \text{ URV} \times FC \times AT$$

Art. 2º - O art. 10 do Decreto nº 4557, de 12 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

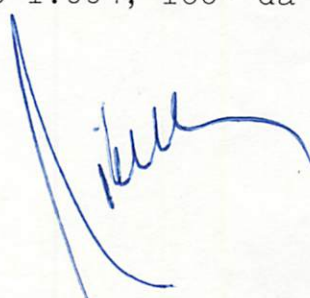


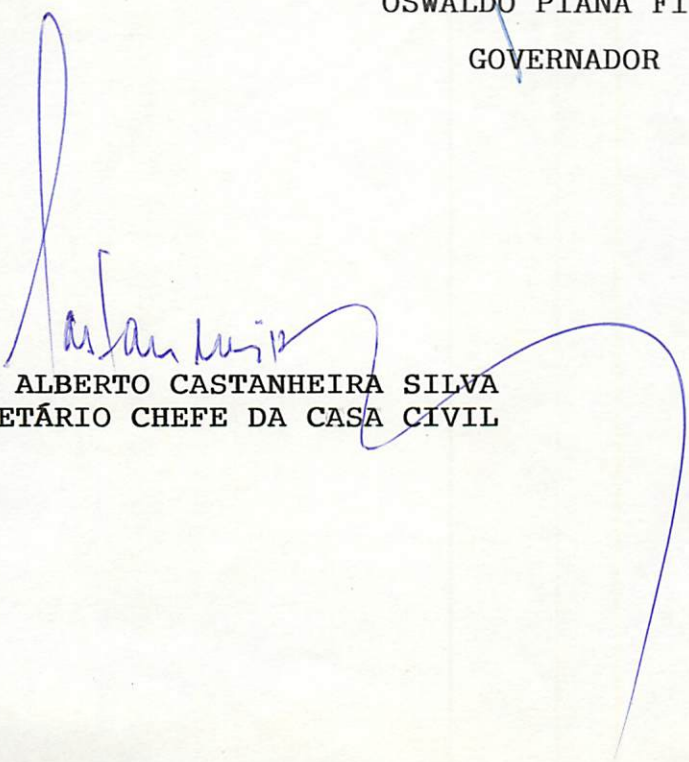
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

"Art. 10 - O valor da área, quando não pago à vista, será transformado em Unidades Real de Valor (URV), a fim de que seja automaticamente corrigido".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.705, de 15 de junho de 1.990.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
04 de maio de 1.994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL